

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021

Ementa: Recomendação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à inclusão dos profissionais da política de Educação e de Assistência Social no primeiro ciclo de vacinação contra à Covid-19.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 490/2020, realizada de forma virtual, por maioria absoluta dos seus membros,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, de acordo com artigo 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a imunização dos profissionais da Política de Educação e de Assistência Social, especialmente aqueles que trabalham no atendimento diretos a crianças e adolescentes visa assegurar proteção não somente aos trabalhadores, mas a este segmento vulnerável da população, cuja legislação garante o direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições

dignas de existência, conforme artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o que disciplina a PORTARIA CONJUNTA SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o que estabelece a PORTARIA SES nº 608/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino, bem como a PORTARIA SES nº 714/2020, de 22 de outubro de 2020, que altera dispositivos da Portaria SES Nº 608/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas nas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o que refere o Parecer CEEed nº 004/2020, de 16 de dezembro de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS sobre os procedimentos a serem adotados para a integralização da carga horária do ano letivo de 2020 e o replanejamento curricular de 2020/2021, nos termos da Lei federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e sua respectiva regulamentação.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 55.736, de 25 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

CONSIDERANDO que, segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 do Ministério da Saúde, de 16 de dezembro de 2020, está contraindicada, no momento, dentre outros grupos, a vacinação das pessoas com idade inferior a 18 anos (https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf).

RESOLVE:

1. Recomendar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a inclusão dos profissionais da política de Educação e de Assistência Social, especialmente aqueles que atuam no atendimento direto a crianças e adolescentes, no primeiro ciclo de vacinação contra à Covid-19.

Sessão Plenária Ordinária nº 490/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, realizado nos dias 26 e 28 de janeiro de 2021.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS